

## **O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E SUAS LIMITAÇÕES**

**Mariana da Costa Santos,**

Discente do curso de Direito - FACIGA/AESGA - E-mail:

[mariana.19116213@aesga.edu.br](mailto:mariana.19116213@aesga.edu.br)

**Dra. Thaminne Nathália Cabral Moraes e Silva,**

Professora dos Cursos da FACIGA/AESGA - E-mail:

[thaminnemoraes@aesga.edu.br](mailto:thaminnemoraes@aesga.edu.br)

**“Democracia com fome, sem educação e saúde para a maioria, é uma concha vazia.” (Nelson Mandela)**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente trabalho busca apontar a importância dos direitos e garantias fundamentais no ordenamento jurídico, de modo a salientar tal importância na esfera da saúde. Nos quais apresentam um conjunto de direitos e proteções humanas institucionalizadas que visam garantir o respeito à dignidade das pessoas, protegendo-as contra abusos por parte do governo, de modo a salientar tal importância na esfera da saúde, dando ênfase no aspecto geral, características e sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro.

Por que o direito à saúde possui limitações, visto se tratar de um direito fundamental? No ordenamento jurídico, a saúde é reconhecida como um direito essencial de cada indivíduo, e sua proteção e promoção são atribuições do Estado, a Constituição Federal de 1988, em seu Título II, fez menção aos direitos e garantias fundamentais, que estão divididos em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Porém como bem sabemos, nenhum direito é absoluto, havendo deste modo limitações instituídas para garantir o bem-estar social, as quais podem surgir de diferentes fontes, como recursos financeiros limitados, capacidade operacional do sistema de saúde, decisões políticas e a necessidade de equilibrar os interesses individuais e coletivos.

A importância entrelaçada ao que tange aos direitos e garantias fundamentais, mais precisamente o direito à saúde, é de vasto esplendor, visto que por meio deste método será possível garantir a dignidade da pessoa humana, e a sua efetiva aplicabilidade. Conhecer e se debruçar sobre os seus princípios, definições e limitações, possibilitando uma análise efetiva destes.

### **2. METODOLOGIA**

A pesquisa estará assentada em procedimentos metodológicos oriundos da abordagem qualitativa, tais como a pesquisa exploratória e a pesquisa bibliográfica.

Serão realizadas levantamento, leituras e discussão bibliográfica; levantamento análise e interpretação documental; produção de resumos expandidos, fichamentos bibliográficos e documentais, construção de categorias de análises das

narrativas e dos conteúdos textuais e posterior produção de resultados na forma de apresentações e artigos acadêmicos relacionados às temáticas estudadas.

### **3.DISSCUSSÕES: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Com base nas contribuições teóricas e conceituais de autores que discutem sobre os direitos fundamentais e sobre a realidade da aplicabilidade real do direito à saúde, e sobre o acesso efetivo à saúde patrocinado pelo Estado. Os direitos fundamentais são base de grande debate dentro do Poder Judiciário e têm repercussão mundial, tratando-se de direito interno e, assim, devendo ser garantidos a todos, sejam brasileiros ou estrangeiros, visto serem garantidores da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, eles são divididos em direitos de primeira a quinta gerações ou, também chamados de dimensões. Os direitos fundamentais de primeira geração são os da liberdade, garantias de não interferência estatal na esfera individual; os de segunda geração, são os direitos sociais, em que o Estado deve interferir, efetivando direitos da população, como a saúde e educação, de modo a assegurar a aplicabilidade de tais direitos; os da terceira geração, sendo os de solidariedade; os da quarta geração, referem-se aos direitos da coletividade; e os da quinta geração, sendo o último, tratam sobre a paz. (MORAIS, 2021)

Se faz mister lembrar, também, das características dos direitos fundamentais, quais sejam, da imprescritibilidade, pois não estão sujeitos a prescrição, ou seja, não se perde o direito pelo decurso do tempo; inalienabilidade, pois não serão sujeitos a alienação; irrenunciabilidade, pois não podem ser renunciados por seus titulares; inviolabilidade, pois são invioláveis e devem ser respeitados; universalidade, pois abrangem toda a coletividade, não cabendo discriminação e nem determinação dos que serão beneficiados por tais garantias fundamentais; efetividade, são efetivos; interdependência e complementaridade, como bem conceitua MORAES (2021, P. 21).

Todas as características dos Direitos Fundamentais corroboram o entendimento de que são de suma importância no país e que seu cumprimento deve ser obedecido em toda e qualquer circunstância, pois são garantidores da efetiva dignidade da pessoa humana. Esta pesquisa será orientada com base nas contribuições teóricas e conceituais de doutrinadores que discutem sobre os direitos fundamentais, em especial, à saúde, visto ser de extrema importância, uma vez que está diretamente ligado ao bem-estar, à qualidade de vida e à dignidade das pessoas. Portanto, serão abordados conceitos desses direitos, além da especificidade da saúde, sua garantia e suas restrições, afinal, nenhum direito é absoluto e pode vir a sofrer restrições em razão da realidade.

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito fundamental à saúde é um tema de extrema relevância no campo do direito e das garantias fundamentais. No ordenamento jurídico, a saúde é reconhecida como um direito essencial de cada indivíduo, um direito inerente à garantia da dignidade humana, e sua proteção e promoção são atribuições do Estado, no qual possui o dever de garantir o acesso de toda a população a um sistema eficaz de saúde.

No entanto, embora seja um direito fundamental, o direito à saúde não é absoluto e pode encontrar limitações, como já relatado anteriormente. Essas limitações podem surgir de diferentes fontes, como, por exemplo, recursos financeiros limitados, capacidade operacional do sistema de saúde, decisões políticas e a necessidade de equilibrar os interesses individuais e coletivos. Tais limitações tendem a dificultar a aplicabilidade prática do direito à saúde.

Adentrando na limitação trazida pela escassez de recursos disponíveis é o ponto mais gritante, pois tem sido um grande desafio para o sistema de saúde. Salienta-se que o financiamento insuficiente para a saúde pode resultar em falta de acesso a serviços médicos, medicamentos e tratamentos adequados. Além disso, a complexidade do sistema de saúde, a falta de infraestrutura e profissionais capacitados podem representar obstáculos à efetivação do direito à saúde.

Outra questão de bastante relevância é a necessidade de conciliar interesses individuais com os interesses da coletividade, de modo que em alguns casos, as medidas de saúde pública possam ser causas limitadoras de certos direitos individuais, como por exemplo, restrições da liberdade de ir e vir durante epidemias ou a obrigatoriedade de vacinação para prevenção. Essas restrições são fundamentadas na busca pelo bem comum e na proteção da saúde coletiva, mas devem ser estritamente respeitando a proporcionalidade e estar de acordo com os princípios constitucionais.

Diante dessas limitações, é essencial que o Estado atue de forma responsável, adotando medidas para superar os obstáculos e garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde. Isso inclui a adoção de políticas públicas eficazes, o fortalecimento do sistema de saúde, sistema esse adequado e eficiente, equipado com profissionais devidamente qualificados, promovendo a prevenção e a instituindo a consciência de saúde, além da busca por parcerias e elaboração de campanha, tanto de vacinação, quanto de prevenção. e cooperação internacional.

Em suma, o direito fundamental à saúde é reconhecido e protegido, porém, sujeito a limitações impostas por fatores como recursos limitados e pela necessidade de se buscar equilíbrio com outros direitos. A efetivação desse direito exige um esforço contínuo por parte do Estado, da sociedade e dos diversos atores envolvidos, visando garantir a saúde como um bem fundamental e indispensável para todos os indivíduos.

Palavras – Chave: Saúde. Limitações. Direitos.

**Órgão de Fomento:** Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Elísio Augusto V.; MERLIN, Lise T.; CICHOVSKI, Patrícia B. **Constitucionalismo e Direitos Fundamentais**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 978-85-309-5754-4. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5754-4/>. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FILHO, Manoel Gonçalves F. **Direitos Humanos Fundamentais**, 15ª edição.. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502208537.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208537/>. Acesso em: 11 jul. 2023.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**, 8ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021097. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021097/>. Acesso em: 11 jul. 2023.

MICHAEL, Lothar; MORLOK, Martin. Série IDP – **Direitos fundamentais**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788547212421. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547212421/>. Acesso em: 11 jul. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026825. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026825/>. Acesso em: 11 jul. 2023.

PEREIRA, Jane Reis G. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788553600281. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600281/>. Acesso em: 11 jul. 2023.